



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 83/2023

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bem Público de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, o seguinte bem móvel em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Barra das Antas, nº 1, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 34.864.855/0001-82, o seguinte equipamento agrícola:

I – ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) – área total, hidráulica, com acionamento tratorizado, potência mínima da TDP (CV) de 65 a 95, largura mínima de trabalho de 0,90 metros, plataforma articulável da mesma marca da máquina, produção mínima de 25 a 35 toneladas por hora, 12 facas no rotor, número de rotores 1, rotação na tomada de força de no mínimo 540 RPM, com sistema de quebra de grãos, sistema cardan de transmissão, corte de 2-36mm, 4 rolos, acionamento de giro de bica, hidráulico, engate no trator sistema 2n/2, peso aproximado de 850 kg; avaliada em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais);

Art. 2º A Concessão Administrativa de que tratam esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, Inciso II, “a”, da Lei 8.666/93);

Art. 3º O bem de que trata a presente lei, será utilizado no incentivo à agricultura, oportunizando novas tecnologias para dar maior eficiência na produção dos pequenos produtores rurais, que integram a referida associação.

Art. 4º O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será de 5(cinco) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º São obrigações da concessionária:

- I** - zelar pela conservação e manutenção do equipamento, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- II** - permitir ao concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- III** - devolver o equipamento, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que a recebera, ressalvada a depreciação;
- IV** - A referida Associação, deverá sempre no mês de Janeiro e Julho, apresentar um relatório a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, com os nomes e as horas, onde o referido equipamento realizaram os serviços.

Art. 6º Fica vedado à associação concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

- I** - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.
- II** - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos, o equipamento cedido através do presente instrumento administrativo.

Art. 7º Em caso de dissolução da Associação, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do equipamento retornará para a Concedente.

Art. 8º - O objeto descrito no art.1º será entregue a concessionária até 28 de fevereiro de 2024.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 83/2023

Saudamos os Ilustres Membros dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o Projeto de Lei nº 083/2023, que “Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bem Público, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei, tem por fundamento a Concessão Administrativa de Bem Público, a qual tem previsão legal em nossa Lei Orgânica Municipal, e tem por objetivo beneficiar as famílias da Comunidade da Barra das Antas, oportunizando o incremento do desenvolvimento agrícola local, visando oportunizar novas tecnologias ao pequeno produtor bem como estimular o associativismo e o fortalecimento da agricultura familiar, assegurando o desenvolvimento sustentável do município

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

PARECER

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO, nomeado através do Decreto n.º 3.804/2021 de 28 de setembro de 2021, cuja competência é de analisar e acompanhar as atividades relativas aos bens patrimoniais móveis e imóveis do município de Santo Antônio do Sudoeste, vem pelo presente exarar **P A R E C E R** sobre incentivo de concessão administrativa do seguinte bem público:

I – ENSILADEIRA (COLHEDORA DE FORRAGENS) – área total, hidráulica, com acionamento tratorizado, potência mínima da TDP (CV) de 65 a 95, largura mínima de trabalho de 0,90 metros, plataforma articulável da mesma marca da máquina, produção mínima de 25 a 35 toneladas por hora, 12 facas no rotor, número de rotores 1, rotação na tomada de força de no mínimo 540 RPM, com sistema de quebra de grãos, sistema cardan de transmissão, corte de 2-36mm, 4 rolos, acionamento de giro de bica, hidráulico, engate no trator sistema 2n/2, peso aproximado de 850 kg; avaliada em R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais);

à **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS**, entidade dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro na estrada da Linha Barra das Antas, nº 1, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob n.º 34.864.855/0001-82, tendo como objetivo de oportunizar novas tecnologias ao pequeno produtor bem como estimular o associativismo e o fortalecimento da agricultura familiar.

Ante ao exposto a comissão coordenadora é de **PARECER FAVORÁVEL** ao pleito solicitado na modalidade de concessão administrativa de bem público. É O PARECER.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 18 de dezembro de 2023..


FELIPE ANDRADE BLICK


CESAR AUGUSTO ORTEGA

CLAUDIMAR T. MILANI


JOSÉ ARLINDO FAVETTI


TATIANA CRHISTINA NODARI

MILCAR JOSÉ ZART



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.864.855/0001-82
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
15/08/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
EST LINHA BARRA DAS ANTAS

NÚMERO
1

COMPLEMENTO

CEP
85.710-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL BARRA DAS ANTAS

MUNICÍPIO
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARPACONTADORES@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3563-1049

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2019** às **08:49:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA
Nº 4908 / 2023

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/01/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santo Antônio do Sudoeste, 18 de Dezembro de 2023

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QETTC4XZXEE3

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

29233

34.864.855/0001-82

ENDEREÇO

ESTRADA LINHA BARRA DAS ANTAS, SN - RURAL - INTERIOR CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades associativas não especificadas anteriormente

PREFEITURA MUNICIPAL
de Santo Antônio do Sudoeste - PR

Isabela M. Balestrin
Cadastro e Tributação

Responsavel

Emitido por: ISABELA MARIANA BALESTRIN



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032492173-38

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.864.855/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS
CNPJ: 34.864.855/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:48 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **789E.B7EC.19D8.8BFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.864.855/0001-82
Certidão nº: 72742662/2023
Expedição: 18/12/2023, às 11:19:30
Validade: 15/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.864.855/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.864.855/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO PEQUENOS AGRIC FAMIL DA BARRA
Endereço: EST LINHA BARRA DAS ANTAS / ZONA RURAL BARRA DA / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120619403406158496

Informação obtida em 18/12/2023 11:18:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATA GERAL DE FUNDACÃO DO ESTATUTO ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRE- TORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRÍ- CULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019
POR VOLTA DAS QUINZE HORAS NA COMUNIDADE DA
LINHA BARRA DAS ANTAS MUNICÍPIO DE SANTO
ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ NA
RESIDÊNCIA DO SENHOR JORVALINO BRAZOLA DA CRUZ,
SITUADA NA COMUNIDADE DA BARRA DAS ANTAS,
CEP. 85.710-000. REUNIU UM GRUPO DE PESSOAS,
COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR A ASSOCIAÇÃO
DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES
DA BARRA DAS ANTAS, UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL
DE DIREITO PRIVADO COMPOSTA PELA UNIÃO DE PE-
SSOAS FÍSICAS, ABSOLUTAMENTE INDEPENDENTES DE
QUALQUER VINCULAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA, COM
O OBJETIVO DE ORGANIZAR E FORMAR AS FAMÍLIAS
PARA CONQUISTA DE SEUS DIREITOS, DESENVOLVER AÇÕES
DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO
DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS, REALIZAR AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA A FORMAÇÃO DE PATRULHAS ME-
CANIZADAS E AGROINDÚSTRIA PARA ATENDIMENTO
COMUN; DESENVOLVER EXPERIÊNCIA PRODUTIVAS QUE GE-
REM RENDA PARA AS FAMÍLIAS ENVOLVIDAS; SER
ESPAÇO DE FORMAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CADEIA
DE PRODUÇÃO DE LEITE, FRANGO, GRÃOS, FRUTAS, CAPRI-
NOCULTURA, OVINOCULTURA E HORTALICAS PARA
O CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO REGIONAL, E ATUAR
COMO CENTRO DE REFERÊNCIA NA PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL QUE RESPEI-
TE PRESERVE O MEIO AMBIENTE. NA MESMA -

OPORTUNIDADE FOI DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO
O ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO. NA CONTINU-
AÇÃO FOI SUGERIDO QUE ESTA ASSOCIAÇÃO DEVE-
RIA TER SUA DIRETORIA, A QUAL FOI ESCOLHIDA
POR TODOS OS MEMBROS PRESENTES E COLOCADA
EM VOTAÇÃO, SENDO ELEITA POR TODOS E FICOU
ASSIM DEFINIDA. PRESIDENTE. JORVALINO B. DA CRUZ BRASI-
LEIRO CASADO, PORTADOR DO RG. 4.513.121-1 E CPF.
632.253.109-30. VICE-PRESIDENTE. ADILSON COSTA BRA-
SILEIRO, SOLTEIRO PORTADOR DO RG. 38.098.876-8
CPF. 010.907.099-27. SECRETÁRIO. DANIELA DA CRUZ
WEISS, SOLTEIRA PORTADORA DO RG. 10.262.132-8
CPF. 092.640.429-62. TESOUREIRO. GILSO ANTÔNIO
VOGADO, VIÚVO PORTADOR DO RG. 6431.487-4
CPF. 020.838.059-09. CONSELHO FISCAL. LARISSA DE
BORBA DE SOUZA, SOLTEIRA PORTADORA DO RG. 53.330-
153-1. CPF 115.769.089-09; JOSÉ MIGUEL WEISS
CASADO PORTADOR DO RG. 3521-675-2 CPF. 275
025.658-50; MARIA LUIZA DO SACRAMENTO, VIÚVA
PORTADORA DO RG. 7-384.744-3 CPF. 020.693-
569-22; SALVADOR SOARES, CASADO PORTADOR DO
RG. 1.965.701-9 CPF. 394.769.449-00; REONALDO
COLETTA CASADO PORTADOR DO RG. 8-693301-2
CPF. 046-822-879-90. DEMAIS SÓCIOS FUNDADORES.
JEFERSON GOMES VOGADO, SOLTEIRO PORTADOR DO
RG. 10.324.383-1 CPF. 092.123.279-90, MALVINA
B. DA CRUZ WEISS, CASADA PORTADORA DO RG.
6.087.039-0 CPF. 046.730.579-02, JANETE
FORA DA CRUZ, CASADA PORTADORA DO RG. 9.125.
192-2 CPF. 039.277.569-70, VANDONEZ CARVA-
LHO SOLTEIRO, PORTADOR DO RG. 9.274.144-3 -
CPF. 02.3230 099-89

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.513.121-1

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.513.121-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/07/2017

NOME: JORVALINO BRIZZOLA DA CRUZ

FILIAÇÃO: JOÃO MARIA BRIZZOLA DA CRUZ
ROSALINA ANTUNES DA CRUZ

NATURALIDADE: S.ANT.SUDOESTE/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/01/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=STO A SUDOESTE/PR, PRANCHITA
C.CAS=1637, LIVRO=7B, FOLHA=42

CPF: 632.253.109-30

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Cartório Jales
Av. Brasil, 738 CXP 52
CEP 85710-000 - (46) 3563 1287
Santo Antônio do Sudoeste - Paraná

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel
do documento apresentado neste Serviço
Notarial nesta data.

16 AGO 2019

Dienece Tavares - Substituta
Vanderléia Pausanelli - Escrevente
Ricardo Levi Jales de Brito - Tabelião



EM BRANCO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS:

Capitulo I

Da Denominação, Fundação, Abrangência e Sede, duração e Objetivos.

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DAS ANTAS, uma associação civil, de direito privado, composta pela união de pessoas físicas, absolutamente independentes de qualquer vinculação política e religiosa. Fundada aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. **A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas**, é uma instituição sem fins lucrativos e de interesse público e se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas, observará, no desenvolvimento de suas atividades, os princípios instituídos pelo artigo 37, no caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam o da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, assim como se regerá pelo princípio da Economicidade.

Parágrafo segundo: A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas, terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação no cumprimento de seu objeto social.

Art. 2 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas, com área de abrangência no Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR,

Art. 3 – Os Objetivos da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas:

- Organizar e formar as famílias para a conquista de seus direitos;
- Desenvolver ações de formação técnica de produção e processamento de alimentos saudáveis;
- Realizar cursos na área de agroindústria artesanal, agricultura e pecuária;
- Realizar a aquisição de equipamentos para a formação de patrulhas mecanizadas e agroindústrias para atendimento comum;
- Desenvolver experiências produtivas que gerem renda para as famílias envolvidas,
- Ser espaço de formação e fortalecimento da cadeia de produção de leite, frango, grãos, frutas, caprinocultura, ovinocultura e hortaliças para o consumo e transformação regional, e

Jerônimo B. da S.

- g) Atuar como centro de referência na promoção do desenvolvimento sustentável local que respeite e preserve o meio ambiente.

Art. 4 – Para consecução dos objetivos, a Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas:

- a) Estabelecer parcerias ou convênios com outras instituições públicas ou privadas que possuem convergência com os objetivos sociais desta associação.
- b) Os termos destas parcerias devem conter elementos que assegurem autonomia administrativa e financeira no desenvolvimento das atividades previstas no projeto.
- c) Promover iniciativas piloto para desenvolvimento de tecnologias alternativas, adaptadas à região, para produção, transformação e serviços complementares, na área de abrangência da mesma.
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- e) Manter serviços de assistência técnica, recreativa, educacional, cultural e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito a ecologia, ao meio ambiente e a defesa do consumidor.

Capítulo II

Das Associações

Seção I

Da Admissão, destituição e Exclusão

Art. 5 – Podem ingressar na Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas, agricultores (as) familiares, proprietários (as), parceiros (as), arrendatários (as) ou agregados (as), que partilhem dos objetivos desta associação, expressos neste estatuto, desde que aprovados pela Assembléia Geral, se comprometam com as disposições deste estatuto.

Art. 6 – A destituição se dará a pedido do (a) associado (a) mediante carta dirigida ao Diretor (a) Presidente (a), não podendo ser negada, permanecendo o associado (a) responsável por obrigações financeiras assumidas até a próxima Assembléia geral.

Art. 7 – A exclusão de um (a) associado (a) será realizada pela Diretoria quando esse (a) infringir qualquer disposição legal ou estatutária, garantindo-lhe o direito ao contraditório a ser apreciado na próxima Assembléia Geral, sendo exigida a votação por maioria simples.

José Volino B. da S.

Serap H. Kern



§ 1º - O associado (a) excluído (a) poderá recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da data do recebimento da notificação até a posterior Assembléia Geral.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado (a) não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo, e for acolhida pela Assembléia Geral.

Art. 8 – A exclusão do associado (a) ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, por mudança de região sem que haja a manifestação expressa do desejo de permanecer na associação e continuar a compartilhar de seus interesses sociais ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 9 – São direitos da Associada da Associação de pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas:

- a) Desfrutar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado (a) para membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 dias como associado (a);
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias;
- e) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento das informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado (a) que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado (a). Seu vínculo de associado (a) somente será restabelecido após deixar

João Valino B. da S.



Certifico que atizei e Sale de
autenticidade n.º —
na última

o cargo e terem sido aprovadas as contas dos exercícios em que tiver mantido o vínculo empregatício.

Art. 10 – São deveres a Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias bem como as deliberações regularmente tomadas pelos Conselhos e pelas Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Parágrafo único – Os associados (as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

Capítulo III

Art. 11 – O patrimônio da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios (as) associados (as), estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço de seus associados (as).

Capítulo IV

Dos Órgãos da Associação

Art. 12 – A Assembléia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação dentro dos limites legais e estatutário, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Guarapuá 13. de 8



Certifico que atizei o Selo de autenticidade no _____ na última _____ via destinada à parte.

Art. 13 – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Constituir ou desativar o Fundo de Reserva Indivisível – FRI da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas.
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que deve incluir a movimentação do FRI;
- c) Eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- e) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

Art. 15 - Compete a Assembléia geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) Outros assuntos de interesse da associação

Art. 16 – É competência da assembléia geral extraordinária deliberar sobre a destituição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo cargos vagos ou destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação o cargo será ocupado pelo membro subsequente.

Art. 17 -O quórum para a instalação da Assembléia Geral, ordinária ou Extraordinária, será de 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação, e por 1/5 (um quinto) em segunda convocação, meia hora depois da primeira.

§ 1º - As deliberações na Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

Jovalino B. da S.



Certifico que atizei o Selo de autenticidade n.º — na última via de via destinada à parte.

§ 2º - As deliberações na Assembléia Geral extraordinária serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços dos associados presentes com o direito a voto, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

§ 3º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 18 – A Assembléia Geral será normalmente convocada pelo presidente (a) mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 19 – A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital, publicado em jornal de grande circulação e afixado na sede da associação e remetido a cada um dos associados, com aviso de recebimento.

Parágrafo único – Para efeito de verificação de quórum, o numero de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula aposta no livro de presença.

Art. 20 – Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

I – A denominação da associação, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral” Ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II – O dia e hora da reunião, em que cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo, motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III – A seqüência ordinal das convocações;

IV – A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

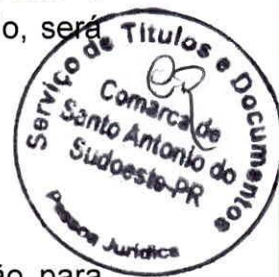
V – O numero de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;

VI – A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 21 – A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Genivaldo B. da S.



Exatidão que atest. e Solo. do
atenuado n.º
na ditina

§1º - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

§ 2º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O associado indicado para presidir Assembléia escolherá, entre os associados presentes, um relator para auxiliar o 1º ou 2º Secretário na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 23 – As deliberações Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho fiscal presente, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda por quantos os queiram fazer.

§ 2º - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Capítulo V

Da Administração e Fiscalização

Art. 24 – A administração e fiscalização da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25 – A Diretoria será constituída por 4 (quatro) elementos efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela

Josévaldo B. da S.



Verifique que atxet o Selo de
autenticidade no
lbe de via destinada a parte

Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 30 (trinta) dias vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, esse será ocupado pelo cargo subsequente.

Art. 26 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas, manterá um Fundo de reserva Indivisível – FRI destinado ao financiamento das suas atividades, a ser constituído com os recursos captados.

Art. 27 – A Associação poderá contratar os profissionais necessários para desempenho das suas atividades estatutárias fixando lhes salário a preço justo de mercado.

Parágrafo único – A responsabilidade pela administração da entidade será sempre da Diretoria.

Art. 31 – compete à Diretoria, em especial:

- a) – estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades a serviço da Associação de Pequenos Agricultores familiares da Barra das Antas.
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais, entre outras;
- d) Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral,, exclusivamente em primeira chamada;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associados, ratificada pela posterior Assembléia;
- g) Indicar o banco ou os bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral
- j) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Josvalino B. da S



Certifico que atizei e Sale de
autenticidade n.º 1 na última
via de via destinada à entrega

Art. 32 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação dos representantes de suas três categorias, com anuência dos membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria,
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa, devendo para tanto vistar os livros próprios.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar a Assembléia Geral o relatório e o balanço anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- e) Representar a associação em juízo e fora dele, ativo e passivamente.

Art. 34 – O vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

Art. 35 – Compete ao Secretário;

- a) – Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos,
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas, seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar os documentos das receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice Presidente nas suas ausências e despesas;

Art. 36– Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo presidente;

Assinado 13. de 8



Cartório que atesta e Sale da
autenticidade n.º
na última

- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias ou outras, devidas ou da responsabilidade da associação de pequenos Agricultores familiares integração;
- e) Gerenciar fundo de caixa para pequenas despesas.
- f) Gerenciar o Fundo de Reserva Indivisível – FRI

Art. 37 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas poderá constituir regimento interno com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovadas em Assembléia Geral. As normas serão baixadas sob a forma de resolução, e ficarão disponíveis para todos os associados.

Art. 38 – Para movimentação bancária, elaboração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores, ou seja: Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

Art. 39 – O Conselho Fiscal da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas, será constituído por 5 (cinco) membros titulares e terá o mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, sendo também permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de pelo menos três membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções, sendo que a ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Art. 40 – As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão sempre realizadas na ultima semana de outubro de cada quadriênio em Assembléia Geral ordinária, convocada para este fim

Art. 41 – A Diretoria será responsável pela formação de uma Comissão Eleitoral constituída de 3 membros não participantes, nem mesmo seus familiares diretos, da chapa. A função da Comissão Eleitoral será:

- a) Convocar as eleições com 10 (dez) dias de antecedência, por aviso e edital afixado nos locais públicos mais freqüentados para dar início à formação de chapas eleitorais.
- b) Receber e aprovar as chapas dos candidatos;

João Carlos B. de S.



Certifico que anexei o Selo de autenticidade n.º na última folha de via destinada à parte.

- c) Apurar os votos e divulgar no mesmo dia o resultado das eleições;
- d) Guardar as cédulas eleitorais para arquivamento pela Diretoria.

Art. 42 – Os candidatos aos cargos da Diretoria se apresentarão em chapas enquanto os candidatos ao Conselho Fiscal formarão outras chapas independentes.

Capítulo VII

Da Contabilidade

Art. 43 – A contabilidade da Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas, obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VIII

Dos Livros

Art. 44 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembléia;
- f) Livros fiscais, contábeis e outros exigidos pela Lei e/ou regimento interno.
- g)

Capítulo IX

Da Dissolução

Art. 45 – A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas, será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no artigo 17.

Art. 46 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada à instituição congênere sediada na região, legalmente constituída, e em atividade, para se aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Jerônimo B. das



Certifico que anexei o Solo da
autenticidade n.º _____
na de via destinada à parte
na filial

§ 1º - Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra (s) instituição (ões) fora da região, nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

Art. 47 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, mesmo na forma de bonificações ou vantagens, mesmo que pagos por mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48 - A Associação de Pequenos Agricultores Familiares da Barra das Antas, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica direta e integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 49 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Art. 50 - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 51 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum", da Assembléia Geral, com base na Lei especial e nos princípios gerais de direito aplicáveis as sociedades civis.

Art. 52 - O foro jurídico será na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 53 - Este estatuto entra imediatamente em vigor na data de sua aprovação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, 05 de Janeiro do ano de 2019.

Jorvalino B. da S

PRESIDENTE

JORVALINO BRIZOLA DA CRUZ

Tanal Massoud Karam
OAB/PR 60.208

ADVOGADO

TANAL MASSOUD KARAM
OAB/PR 60208



Certifico que affixe o Selo de autenticidade n.º _____ na última folha da via destinada à parte